

## Gabinete do Secretário

## DESPACHO Nº: 856/2024

Protocolo nº: 22.060.244-3  
Interessado: SEAP/Lindoeste  
Assunto: Doação de Veículo automotor à Município do Estado do Paraná  
Data: 19/06/2024

- Trata o presente expediente de solicitação de doação dos veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, conforme requerimento protocolado sob o número 22.060.244-3, visando atender as necessidades do Município de Lindoeste.
- Os bens possuem as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AHP8599	I/KIA BESTA AB	1997	692930434	100002555911
AHS1129	FIAT/TEMPRA SX	1997	694885398	100001910714

- Considerando:
  - o Parecer Técnico nº 0306/2024 – DETO (fls. 41/43a – mov. 25), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos em questão;
  - O Termo de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (art. 3º, I, 'b' do Decreto nº 4.336/2009) (fls. 29/32);
- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.
- Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

Claudio Stabile  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
69022/2024

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

## PORTARIA Nº 027/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

## RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

17 a 21 de junho de 2024

Milho.....R\$ 48,53 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 21 de junho de 2024

Marcelo Garrido Moreira  
Diretor do DERAL

DERAL/ER

68885/2024

## ADAPAR

## PORTARIA Nº 178, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza servidor a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Ivaí.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

**Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de autorizar servidora para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 55/2024, da Prefeitura Municipal de Ivaí.

## RESOLVE:

**Art. 1º - Autorizar** a seguinte servidora, conforme abaixo identificada, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Ivaí	Catiane Moreira Hneda	1328025	Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente	22.251.681-1

**Art. 2º -** A autorização concedida à servidora específica nesta Portaria fica sob fiscalização do médico veterinário do EL de Imbituva.

**Art. 3º -** A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

**Art. 4º -** A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

**Art. 5º -** Ficam revogada as Portarias nº 207, de 26 de junho de 2023 e nº 312, de dezembro de setembro 2023.

**Art. 6º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS  
Diretor Presidente

68876/2024

## Secretaria das Cidades

### AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID  
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/AMEP**

Estabelece regras, organiza e disciplina os procedimentos de monitoramento e fiscalização do sistema de transporte coletivo metropolitano e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44, de 04 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 21.094.755-8,

## RESOLVE:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## Seção I

## Da finalidade

**Art. 1º.** Instituir no âmbito desta Agência os procedimentos a serem seguidos e observados pelos servidores indicados para atuarem nas atividades de



monitoramento e fiscalização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Metropolitano de Passageiros.

## Seção II

### Da legislação básica

**Art. 2º.** A presente norma tem como referência a seguinte legislação:

I - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III - Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências;

IV - Lei Complementar nº 153, de 10 de janeiro de 2013, dispõe que o transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento providos pela Administração Pública Estadual;

V - Decreto nº 2.009, de 28 de julho de 2015, aprova o regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba;

VI - Lei nº 21.353, de 1º de janeiro de 2023, cria a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP;

VII - Decreto nº 698, de 28 de abril de 1995, aprova o Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;

VIII - Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

IX - Decreto nº 1821, de 28 de fevereiro de 2000, aprovação do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná;

X - Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

XI - Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

XII - Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber e na ausência de norma específica, o disposto nas normas de referência.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Agente de Fiscalização: servidor nomeado e autorizado pela autoridade máxima do Órgão Gestor, por meio de Portaria, ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

II - Equipe de Apoio à Fiscalização: composta por servidores nomeados e autorizados pela autoridade máxima do Órgão Gestor, por meio de Portaria, que auxiliará o Agente de Fiscalização, não necessariamente ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, do quadro de pessoal da Administração Pública, nas atividades correlatas;

III - Departamento de Operações: responsável pela fiscalização no âmbito do Sistema de Transporte Metropolitano, previsto em regulamento desta Agência;

IV - Coordenador de Operações: servidor credenciado pela autoridade máxima do Órgão Gestor, responsável pelo Departamento de Operações da Diretoria de Transporte Metropolitano;

V - Diretor de Transporte Metropolitano: servidor responsável pela Diretoria de Transporte Metropolitano; e

VI - Diretor-Presidente: servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, responsável pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

**Art. 4º.** O conjunto de ações gerenciais focadas na âmbito da fiscalização no Sistema de Transporte Metropolitano que visam avaliar se os resultados previstos pela AMEP estão sendo atingidos, garantindo o cumprimento das obrigações previstas por força normativa ou contratual. Além disso, essas atividades auxiliam na instrução do processo e emissão da documentação necessária para a formalização dos procedimentos de aplicação de sanções, entre outras ações, garantindo-se a observância do atendimento à legislação.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

**Das Atribuições Comuns**

**Art. 5º.** Os servidores especificamente abrangidos por esta Instrução Normativa devem possuir pleno conhecimento de seu conteúdo e de toda legislação mencionada no Capítulo I, Seção II, a fim de garantir a correta identificação e classificação das situações que necessitem de notificação.

**Art. 6º.** É dever imprescindível dos servidores assegurar que todas as ocorrências e eventos ocorridos dentro do escopo de suas responsabilidades específicas sejam devidamente comunicados às autoridades competentes.

**Art. 7º.** É essencial que os atos decorrentes desta Instrução Normativa sejam realizados de forma direta e transparente, com o objetivo de promover a eficácia e a eficiência nas operações de fiscalização e suporte, respeitando a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do contido no *caput* poderá acarretar em medidas disciplinares, conforme estabelecido pela legislação e regulamentos aplicáveis.

**Art. 8º.** Os servidores, considerados no Capítulo II, deverão portar identificação especial, que os credencie a livre trânsito no âmbito do Sistema de Transporte Metropolitano.

I - A identificação especial obedecerá às normativas estipuladas no Anexo I, devendo incluir, no mínimo, os elementos a seguir:

a) Fotografia do servidor;

b) Código QR;

c) Nome completo do servidor;

d) Número de matrícula, se houver;

e) Documento oficial de nomeação e função;

f) Prazo de validade da identificação;

g) Demais informações pertinentes.

**Parágrafo Único** - O Código QR integrado à identificação especial destina-se a facilitar o acesso eficiente e protegido a informações pormenorizadas do servidor através de um endereço eletrônico para um portal específico na internet. Este portal abrangerá, além dos elementos constantes no formato padrão de identificação, dados suplementares essenciais para assegurar a identificação integral, bem como a confirmação da autenticidade e da atualidade dos dados cadastrais do servidor.

**Art. 9º.** Os servidores deverão atuar na operacionalização do Sistema de Transporte Metropolitano.

## Seção II

### Das Atribuições dos Agentes de Fiscalização

**Art. 10.** Aos Agentes de Fiscalização incumbe realizar as medidas adequadas e proporcionar as ações necessárias em situações incomuns e de emergência para garantir a operação eficaz e a continuidade no âmbito do Sistema de Transporte Metropolitano, abrangendo os equipamentos urbanos e veículos integrados ao sistema.

**Parágrafo Único** - Os Agentes de Fiscalização tem a autoridade discricionária para deliberar acerca das ocorrências que lhe são encaminhadas, exceto nos casos explicitamente definidos nos regulamentos do Sistema de Transporte Metropolitano.

**Art. 11.** Os Agentes de Fiscalização têm autoridade para ordenar o imediato afastamento, como medida preventiva, de operador que tenha cometido violação das obrigações estabelecidas no regulamento do Sistema de Transporte Metropolitano.

**Art. 12.** Caberá aos Agentes de Fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos no regulamento do Sistema de Transporte Metropolitano.

**Art. 13.** Os Agentes de Fiscalização serão responsáveis por emitir os registros de ocorrências e respectivas comunicações aos interessados.

I - O registro de Ocorrências iniciar-se-á:

a) de ofício;

b) motivada por Comunicação feita por Boletim de Ocorrência exarado por servidor integrante da Equipe de Apoio à Fiscalização;

c) comunicações recebidas pela AMEP por intermédio de canais oficiais de comunicação;

d) qualquer outro meio legalmente admitido;

e) por determinação do Diretor-Presidente.

II - O registro de ocorrência obedecerá às formalidades previstas no Anexo II, devendo incluir, no mínimo:

a) o número sequencial do registro de infração;

b) a indicação da Prestadora/Autorizada infratora e seu respectivo lote (quando couber);

c) o local, data e hora da infração;

d) o número de ordem do veículo ou do dispositivo de controle de passageiros da estação tubo ou terminal;

e) o dispositivo legal violado e a descrição sumária da infração cometida;

f) o referencial de valor de multa;

g) a assinatura do Agente de Fiscalização.

**§ 1º** - O referencial de valor para a aplicação de multas está sujeito ao disposto em regulamento próprio, que estabelece as diretrizes e critérios para a determinação dos montantes pecuniários a serem aplicados em caso de infrações.

**§ 2º** - Quando da emissão de Registro de Ocorrências, o Agente de Fiscalização deverá realizar a devida Comunicação ao interessado.

I - A Comunicação deverá conter minimamente:

a) sequência numérica;

b) o local e data da emissão;

c) assinatura do Agente de Fiscalização;

II - As Comunicações deverão ser registradas em sistema de processo eletrônico oficial do Estado do Paraná.

III - O envio da Comunicação ao interessado não acarretará aplicação de penalidade.

IV - A contar do recebimento da Comunicação, poderá o interessado, se assim entender, apresentar esclarecimentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**Seção III**

**Das Atribuições da Equipe de Apoio à Fiscalização**

**Art. 14.** Os servidores integrantes da Equipe de Apoio à Fiscalização deverão operacionalizar as medidas adequadas determinadas pelo Agente de Fiscalização.

**Parágrafo Único** - Qualquer medida que impacte na operação, deve ser determinada, ou previamente autorizada, pelo Agente de Fiscalização.

**Art. 15.** Os Agentes de Apoio à Fiscalização têm a obrigação de realizar o registro de suas atividades diárias, mantendo o registro obrigatório através do Sistema de Processo Eletrônico oficial do Governo do Estado do Paraná.

I - Para fins do contido no *caput* os servidores deverão utilizar como modelo o formulário próprio denominado de Boletim de Ocorrência - conforme Anexo IV.

II - O Boletim de Ocorrência deverá conter, no mínimo:

a) nome completo do Servidor de Apoio à Fiscalização;

b) origem da ocorrência;

c) dados da ocorrência; e

d) qualificação do veículo, empresa ou do dispositivo envolvido na ocorrência;

**Seção IV**

**Das Atribuições do Coordenador do Departamento de Operações**

**Art. 16.** Compete ao Coordenador do Departamento de Operações, na qualidade de credenciado nos termos do Decreto nº 2009, de 27 de julho de 2015:

I - deliberar acerca da aceitação ou recusa do Relatório de Ocorrência, conferindo-lhe, conforme apropriado, a conversão em Auto de Infração - conforme Anexo IV.

II - em casos de conversão em Auto de Infração, deverão ser preenchidos rigorosamente os requisitos:

a) o número sequencial do auto de infração;

- b) o número sequencial do registro de infração;  
 c) o número sequencial da comunicação;  
 d) a indicação da Prestadora/Autorizada infratora e seu respectivo lote (quando couber);  
 e) o local, data e hora da infração;  
 f) o número de ordem do veículo ou do dispositivo de controle de passageiros da estação tubo ou terminal;  
 g) o dispositivo legal violado e a descrição sumária da infração cometida;  
 h) o referencial de valor de multa;  
 i) a assinatura do Agente de Fiscalização;  
 j) a assinatura do Coordenador de Operações;

§ 1º - O referencial de valor para a aplicação de multas está sujeito ao disposto em regulamento próprio.

§ 2º - Quando da emissão de Auto de Infração, o Coordenador deverá remetê-lo ao Diretor de Transporte Metropolitano, para que inicie o procedimento de aplicação de penalidade multa.

#### Seção V

##### Das Atribuições do Diretor de Transporte Metropolitano

**Art. 17.** Compete ao Diretor de Transporte Metropolitano, com fulcro no artigo art. 18, inciso XI, do Anexo do Decreto nº 698, de 28 de abril de 1995:

I – promover abertura de procedimento para a aplicação de penalidade de multa, a iniciar-se pelo recebimento do Auto de Infração, respeitando o previsto no Capítulo VI;

II – promover diligências necessárias ao devido procedimento até o julgamento, no prazo máximo de 06 (seis) meses;

III – Receber a defesa escrita contra Autos de Infração e promover as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos, proferindo, ao final, julgamento;

IV – Arquivar o processo, nas hipóteses previstas no Capítulo IV;

V – Em caso de interposição de recurso em segunda instância, realizar o exame de admissibilidade e, se for o caso, remeter o feito ao Diretor-Presidente, ou Autoridade designada, para julgamento.

#### Seção VI

##### Das Atribuições do Diretor-Presidente da AMEP

**Art. 18.** Incumbe ao Diretor-Presidente da AMEP, nos termos do contido nos incisos I e IV do art. 16 do Anexo do Decreto nº 698 de 1995:

I - Nomear, mediante um ato oficial e atendendo aos requisitos específicos, os servidores para as seguintes funções:

a) Agente(s) de Fiscalização; e

b) Equipe de Apoio à fiscalização.

II – Proferir julgamento em segunda instância, nos termos do Capítulo IV.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

**Art. 19.** O procedimento para a aplicação de penalidade de multa iniciar-se-á por Auto de Infração, com base nos registros de ocorrência emitidos pelos Agentes de Fiscalização.

**Art. 20.** Formalizado o Auto de Infração encaminhar-se-á uma cópia do mesmo à Prestadora/Autorizada infratora, com prova de recebimento, para que a referida, querendo ofereça a competente defesa.

**Parágrafo único** – A Agência deverá remeter o Auto de Infração à Prestadora/Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento do ato infracional.

**Art. 21.** A apresentação de defesa escrita contra Autos de Infração deve ser efetivada exclusivamente via Sistema de Processo Eletrônico oficial do Governo do Estado do Paraná.

I - O autuado tem o direito de apresentar sua argumentação em primeira instância, observando o prazo impreritível de 15 (quinze) dias corridos, que se inicia no dia imediatamente posterior ao do conhecimento do auto de infração;

II - Para a formalização do processo de defesa de Autos de Infração assentada em conduta imputável diretamente ao Prestador/Autorizado, a Agência, a seu exclusivo critério, poderá admitir como matéria de defesa a demonstração, pela Prestadora/Autorizada infratora, das medidas saneadoras adotadas para corrigir a falta operacional;

a) As medidas saneadoras referidas neste artigo independem e não se confundem com as sanções disciplinares aplicadas pelas Prestadoras/Autorizadas aos seus empregados, essas decorrentes do poder diretivo da empresa e aplicadas segundo seu único e exclusivo critério, sem qualquer ingerência ou responsabilidade da Agência.

III - Apresentada a defesa, a Agência promoverá as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos, proferindo o julgamento, no prazo máximo de 06 (seis) meses;

IV - Julgando improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo.;

V - Julgando-se procedente o Auto de infração, caberá recurso à autoridade máxima da Agência, ou responsável designado em ato próprio, em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente à data em que for cientificado da decisão;

VI - Caberá recurso em segunda instância apenas se apresentado fato novo. Promovidas as diligências necessárias, será proferido afinal o julgamento no prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Art. 22.** O infrator terá um prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento das multas, a partir do dia subsequente:

I – ao do recebimento do Auto de Infração, quando não houver apresentação de defesa;

II – ao do conhecimento da decisão que não acolher defesa se não apresentar recurso;

III – ao do conhecimento da decisão que não acolher recurso.

**Art. 23.** O não recolhimento das multas dentro do prazo previsto implicará em nova multa, sem prejuízo da aplicação das demais definidas neste regulamento.

**Art. 24.** Nas situações não contempladas pelo procedimento de formalização de processo de autuação, devem-se seguir as disposições estipuladas na legislação referenciada, assegurando assim a adequada condução do processo.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Os designados para executar as atividades previstas nesta Instrução Normativa devem se abster de instruir diretamente os funcionários das empresas no âmbito do Sistema de Transporte Metropolitano.

**Parágrafo Único** - Em situações que demandem interação, a comunicação deve ser realizada indiretamente, através dos representantes ou gestores designados pela própria empresa Prestadora/Autorizada.

**Art. 26.** Todos os formulários anexados a este Regulamento devem ser vistos como padrões referenciais, e estão sujeitos a modificações conforme as necessidades do Órgão Gestor, contanto que preservem a completude das informações essenciais requeridas por este ato.

**Art. 27.** Compete à Diretoria Administrativo-Financeira a incumbência de:

I - Manutenção e atualização constante de rol de Agentes devidamente qualificados para execução das atividades aludidas, a ser publicado em uma seção específica do portal eletrônico da AMEP, viabilizando, desse modo, o reconhecimento e acesso público aos referidos profissionais;

II – Efetuar as necessárias adequações e assegurar a pronta disponibilidade dos Anexos elencados na presente Instrução Normativa no Sistema de Processo Eletrônico oficial do Governo do Estado do Paraná.

**Art. 28.** A conduta dos servidores por ações ou omissões, sejam estas dolosas ou culposas, se contrária à lei, sujeita-os à responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

**Art. 29.** A averiguação da responsabilidade administrativa será diligentemente conduzida mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e as penalidades aplicáveis estão devidamente elencadas e estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 30.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

**Gilson de Jesus dos Santos**

Diretor-Presidente AMEPLISTAGEM DE ANEXOS – IN Nº 3/2023/AMEP

- I. ANEXO I – MODELO DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- II. ANEXO II – MODELO DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA
- III. ANEXO III – MODELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- IV. ANEXO IV – MODELO DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS AUTO DE INFRAÇÃO

ANEXO I – IN nº 3/2023/AMEP

MODELO DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

METROPOLITANO

 	
 	
Nome:	Matrícula: 0000000
Função: Agente de Fiscalização	Validade: 00/00/0000
Portaria de nomeação: 00/2023/AMEP	
VALIDO COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE EM CASO DE DÚVIDA: (XX) XXXX-XXXX OU AMEP.PR.GOV.BR	

ANEXO II – IN nº 03/2023/AMEP

MODELO DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

 	
REGISTRO DE OCORRÊNCIA N° ____/20__/AF/AMEP	
Destinatário:	Nº da Comunicação:
Local:	Data da Infração:
	Hora:
Identificação do Veículo ou dispositivo:	Data da Constatação:
Descrição sumária da ocorrência:	
Fundamento Legal:	
Referência de valor da multa:	
Agente de Fiscalização AMEP Portaria XX/20XX/AMEP <b>ART. 13. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023/AMEP</b>	

ANEXO III – IN Nº 3/2023/AMEP  
MODELO DE INFORMAÇÕES DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA

 	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº ____/20 /DIRTRA/AMEP	
SERVIDOR:	MATRÍCULA:
ORIGEM COMUNICAÇÃO	
ORIGEM:	DATA:
Nº DIÁRIO DE ATIVIDADES:	HORA: : : ____
DADOS DA OCORRÊNCIA	
NATUREZA DO FATO:	
DATA: ____/____/____	HORA: : : ____
LOGRADOURO:	Nº:
PONTO DE REFERÊNCIA:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO	
AUTORIZADA/OPERADORA/CONCESSIONÁRIA:	
CNPJ:	
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO OU DISPOSITIVO:	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO FATO:	
FUNDAMENTO LEGAL:	
ART. 15 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023/AMEP	

ANEXO IV – IN Nº 3/2023/AMEP  
MODELO DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE AUTO DE INFRAÇÃO

 	
BOLETIM DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº ____/20 /DIRTRA/AMEP	
SERVIDOR:	MATRÍCULA:
ORIGEM COMUNICAÇÃO	
Nº DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA:	DATA:
Nº DA COMUNICAÇÃO:	HORA: : : ____
DADOS DA OCORRÊNCIA	
NATUREZA DO FATO:	
DATA: ____/____/____	HORA: : : ____
LOGRADOURO:	Nº:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO	
AUTORIZADA/OPERADORA/CONCESSIONÁRIA:	
CNPJ:	
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO OU DISPOSITIVO:	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO FATO:	
FUNDAMENTO LEGAL:	
Coordenador de Operações AMEP Portaria XX/20XX/AMEP	Agente de Fiscalização AMEP Portaria XX/20XX/AMEP
ART. 16, I INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023/AMEP	

686771/2024

Secretaria da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 139/2024 – SETI, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Português/Espanhol

– Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 115/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 68/24, e o contido no protocolado n.º 21.340.973-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Português/Espanhol – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15/05/24 até 14/05/28, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I – caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)  
ALDO NELSON BONA  
Secretário de Estado

68673/2024

RESOLUÇÃO Nº 143/2024 – SETI, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em História – Bacharelado, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 115/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 70/24, e o contido no protocolado n.º 21.501.815-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em História - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 26/06/24 até 25/06/28, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)  
ALDO NELSON BONA  
Secretário de Estado

68670/2024

RESOLUÇÃO Nº 145/2024-SETI, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Remove a Docente STELLA MARIS LIMA ALTOÉ SUAVE, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) para Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023; considerando a Portaria n.º 098/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022; e ainda o contido no e-Protocolo n.º 21.248.589-6,